

ANÚNCIO

Nos termos da *alínea e) do n.º 1 do Artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo*, na sua *redação atual*, sou a notificar todos os proprietários de sinalética direcional publicitária, ilegalmente instalada em espaço público do Município de Braga do seguinte:

- De acordo com o disposto no Artigo 3.º e no Artigo 5.º do *Regulamento de Publicidade de Natureza Comercial e outras Utilizações do Espaço Público*, e com exceção dos casos abrangidos por isenções regulamentar e legalmente consagradas, a instalação de qualquer suporte publicitário em espaço público tem de ser submetido a prévio controlo municipal.
- Assim, e porque tal controlo prévio não foi observado, dispõem V.Exas., por meu despacho de 11/05/2016, do prazo de **5 (cinco) dias úteis** para proceder à remoção voluntária da sinalética direcional publicitária ilegalmente instalada em espaço público.
- Caso tais suportes não sejam voluntariamente removidos, a remoção será realizada coercivamente por este Município, sendo imputadas ao infrator todas as despesas realizadas com tal diligência.

O Vereador do Ambiente, Energia e Desenvolvimento Rural

(ao abrigo de Delegação de Competências de 28/10/2013)


(Eng. Altino Bessa)

11/05/2016